

Nota Técnica nº 56

6 DE AGOSTO DE 2024

Desoneração da folha de
pagamentos: cenários de
arrecadação para as medidas
compensatórias

Alessandro Casalecchi

SENADO FEDERAL

Presidente do Senado Federal

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE

Diretor-Executivo

Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva

Diretores

Alexandre Augusto Seijas de Andrade

Vilma da Conceição Pinto

Analistas

Alessandro Ribeiro de Carvalho Casalecchi

Eduardo Jacomo Seraphim Nogueira

Pedro Henrique Oliveira de Souza

Rafael da Rocha Mendonça Bacciotti

Assessora de Comunicação

Carmensita Corso

Estagiários

Bruna Mayra Sousa de Araújo

Gabriela Borges de Mello Leal

Lucas Vinícius Penha Martins Bomfim Leal

Márcio Eduardo Fernandes Domingos

Secretária executiva

Thuane Vieira Rocha

Layout do relatório

COMAP/SECOM e SEFPRO/SEGRAF

Desoneração da folha de pagamentos: cenários de arrecadação para as medidas compensatórias

Alessandro Casalecchi¹

O objetivo deste documento é realizar um levantamento do potencial arrecadatório das medidas tributárias que visam compensar a perda de receita decorrente da prorrogação da desoneração da folha de pagamentos. O levantamento indica que, no cenário sem a elevação da CSLL, as demais medidas não seriam suficientes para compensar a renúncia em nenhum ano entre 2024 e 2027. Por exemplo, as medidas cobririam 38% da perda em 2024 e 35% em 2027. No cenário oposto, quando as medidas são combinadas com a elevação da CSLL em 1 ponto percentual, a compensação seria mais do que suficiente (em 2026 corresponderia a 151% da renúncia).

Sumário

I – Contexto.....	4
II – Cenários de arrecadação.....	4
Apêndice A – Metodologia	8
Apêndice B – Fontes	13
Apêndice C – Cálculo do adicional de CSLL	14
C.1 Aumento de arrecadação em reais	14
C.2 Alíquota implícita no aumento de arrecadação	14

¹ Analista da IFI.

I – Contexto

A desoneração da folha de pagamentos² originalmente previa que empresas deixassem de pagar a contribuição patronal previdenciária, incidente sobre a folha salarial, para que, no lugar desse tributo, pagassem uma contribuição incidente sobre o faturamento bruto. Em sua primeira versão, aprovada em 2011, o benefício fiscal valeria até 2014. Após sucessivas prorrogações e alterações o benefício havia ficado com previsão de encerramento em 2023. Porém, no final do ano passado, o Congresso Nacional aprovou nova prorrogação (Lei nº 14.784/2023), até o fim de 2027, além de conceder renúncia fiscal para municípios até o mesmo ano.

A partir do início de 2024, com o objetivo de evitar perda de arrecadação, o Poder Executivo agiu, por meio de veto, medidas provisórias e ajuizamento de ação no Supremo Tribunal Federal (STF), para fazer valer o prazo anterior (2024), ao invés de 2027. Diante dessa ação, diversos agentes políticos e econômicos propuseram alternativas ao governo federal para que esse aceitasse manter a desoneração vigorando até 2027, mas, ao mesmo tempo, obtivesse a desejada arrecadação adicional, por meio de outras fontes. A receita dessas fontes teria o papel de **compensar** o governo federal pois, ao manter a desoneração até 2027, haveria renúncia de arrecadação por alguns anos (2024-2027). Ademais, as novas fontes atenderiam à Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige compensação diante da criação ou ampliação de renúncias fiscais. Daí por que as medidas vêm sendo chamadas de **medidas compensatórias** no debate público³.

Nas últimas semanas, em particular, as discussões têm se concentrado no conteúdo do Projeto de Lei (PL) nº 1.847/2024, cuja redação atual acata o interesse do Executivo de antecipar o fim da desoneração (de 2027 para 2024), mas, em contrapartida, estabelece um regime de transição gradual, ao invés de repentino, entre a situação atual (desoneração) e a nova situação (reoneração completa). O projeto está sob apreciação no Senado Federal, aguardando parecer do relator e, se aprovado, seguirá para a Câmara do Deputados⁴.

À proposta original do PL 1.847/24, de autoria do Senador Efraim Filho (União-PB), que tratava exclusivamente de tornar a reoneração gradual, devem ser acrescentadas as medidas de compensação pelo relator, Senador Jaques Wagner (PT-BA), a julgar pelas informações do noticiário. Tais medidas serão abordadas na próxima seção.

II – Cenários de arrecadação

O governo federal estima que a perda de arrecadação, causada pela desoneração da folha de pagamentos de empresas e municípios, é de R\$ 26,2 bilhões por ano⁵. Na Tabela 1, esse foi o valor adotado como a renúncia a ser compensada em 2024. A renúncia de 2025, por sua vez, foi calculada como 75% do valor de 2024, sobre o qual se aplicou, em seguida, a taxa de crescimento projetada para o Produto Interno Bruto (PIB) nominal entre 2024 e 2025. Esse crescimento foi aplicado para representar o aumento da base de incidência. As renúncias de 2026 e 2027 foram aproximadas de forma análoga: (i) para 2026, 50% da renúncia de 2024, mais o crescimento acumulado do PIB nominal entre 2024 e 2026; (ii) para 2027, 25% de da renúncia de 2024, mais o crescimento acumulado do PIB nominal entre 2024 e 2027⁶.

Quanto às medidas compensatórias, a Tabela 1 apresenta estimativas de potencial arrecadatário das principais propostas presentes no debate público e veiculadas na imprensa. Diante da dificuldade de se elaborar estimativas precisas com as informações disponíveis, os valores devem ser interpretados como meramente indicativos, úteis para se aferir, de maneira aproximada, como cada projeto pode contribuir para compensar a desoneração. A Tabela A1, no Apêndice A, apresenta a metodologia dos cálculos. O Apêndice B contém as fontes utilizadas e, no Apêndice C, estão fórmulas que justificam cálculos usados no caso da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).

² Estabelecida pela Lei nº 12.546/2011.

³ Para um histórico detalhado, confira o artigo da diretora da IFI, Vilma Pinto, na revista Conjuntura Econômica: <https://tinyurl.com/yerzx98a>.

⁴ Veja aqui como tramitam projetos de lei: <https://tinyurl.com/2rm8x9fd>.

⁵ O valor pode ser encontrado, por exemplo, na apresentação feita na coletiva de imprensa, realizada pelo Ministério da Fazenda, sobre as medidas compensatórias (pg. 2): <https://tinyurl.com/kn7h4wpx>. Notícias oficiais recentes reafirmaram o valor: <https://tinyurl.com/vc5h34ws>.

⁶ A retomada gradual da contribuição sobre a folha de pagamentos será feita aumentando-se, gradativamente, a alíquota do tributo. Por isso, a renúncia a ser compensada seguirá o caminho oposto, sendo cada vez menor (100%, 75%, 50%, 25% e 0%). Conforme a justificativa do PL 1.847/24: “os fatores utilizados para ajustar (...) as alíquotas do regime das contribuições ordinárias sobre a folha de pagamento serão de: 25% em 2025, 50% em 2026 e 75% em 2027”.

Desconsiderando-se a CSLL, as medidas com maior potencial arrecadatório seriam (i) a recuperação de recursos “esquecidos” no sistema financeiro, com R\$ 8,4 bilhões, e (ii) a renegociação de dívidas das empresas com as agências reguladoras, com cerca de R\$ 1,6 bilhão por ano. Mesmo sob uma hipótese mais parcimoniosa, de que apenas metade do primeiro valor seria arrecadado, essas duas medidas ainda seriam as mais relevantes para compensar a desoneração da folha. A razão é que as demais possuem potencial arrecadatório acumulado, em todos os anos, de no máximo R\$ 1,8 bilhão (atualização de bens no Imposto de Renda).

A **combinação das medidas (ainda sem considerar a CSLL)** não seria suficiente para compensar a renúncia em nenhum ano avaliado. Em 2024, apenas 38% do valor seria compensado. Em 2025 e 2026, a compensação seria ainda menor (menos de 25% em cada ano) pois o estoque de recursos “esquecidos” no sistema financeiro terá se esgotado (por hipótese). Em 2027, o percentual compensado se recupera, chegando aos 35%, mas não por um reforço arrecadatório e, sim, pela redução da necessidade de compensação – nesse ano a reoneração da folha estará quase finalizada.

Passando-se para a CSLL, foram considerados quatro cenários, todos com aumento de alíquota apenas a partir de 2025. No **cenário 1**, em que a CSLL é elevada em 1 ponto percentual (p.p.), mas as demais medidas estão ausentes, não há compensação alguma em 2024 (0%). Em 2025, quase a totalidade da renúncia é compensada (89%) e, em 2026 e 2027, a renúncia é mais do que compensada (133% e 267%). No **cenário 2**, as demais medidas ainda estão ausentes, e a elevação da CSLL é menor: apenas o suficiente para compensar, exatamente, a renúncia. Novamente, não há compensação em 2024 (0%), sendo porém plena nos anos seguintes (100%), requerendo, para isso, receitas de R\$ 20,9 bilhões (2025), R\$ 14,8 bilhões (2026) e R\$ 7,9 bilhões (2027).

No **cenário 3**, o aumento de 1 p.p. na CSLL é combinado com as demais medidas. Nesse caso, 38% da renúncia é compensada em 2024 e, nos anos seguintes, a renúncia é mais do que compensada: 109% em 2025, 151% em 2026 e 302% em 2027. No **cenário 4**, as demais medidas também estão presentes e a CSLL é elevada apenas o suficiente para completar a diferença. Assim, obtém-se 38% de compensação em 2024 e 100% entre 2025 e 2027, correspondentes a receitas de CSLL iguais a R\$ 16,6 bilhões em 2025, R\$ 12,1 bilhões em 2026 e R\$ 5,1 bilhões em 2027.

Vale enfatizar que os cálculos envolveram algumas opções metodológicas, explicadas no Apêndice A. Ainda que possam haver variações na metodologia – por exemplo, hipóteses diferentes para inflação, taxa de câmbio e datas dos fluxos de receita na Tabela 1 –, os resultados sugerem que as conclusões qualitativas expostas acima se manteriam.

Para concluir, a Figura 1, abaixo da Tabela 1, mostra o estágio de tramitação das propostas. Para um projeto de lei se tornar norma vigente, deve ser aprovado nas duas Casas legislativas – Senado Federal (SF) e Câmara dos Deputados (CD) – e, posteriormente, sancionado pelo presidente da República. As setas na figura indicam que alterações em uma Casa, se ocorrerem, devem ser revisadas e aprovadas pela outra, para só então o projeto seguir para a sanção presidencial.

Uma proposição – o PL 1.847/24, precisamente a reoneração gradual da folha – está na Casa *iniciadora*, isto é, aquela na qual os projetos são originalmente propostos. As três medidas fora do fluxograma (renegociação de dívidas com agências reguladoras, recuperação de recursos “esquecidos” no sistema financeiro e elevação da CSLL) ainda não se encontram na forma de proposição legislativa formal. Contudo, a julgar pelo noticiário, elas constarão do relatório a ser apresentado em breve ao próprio PL 1.847/24, no Senado Federal.

Duas proposições – PL 458/21 (atualização de ativos no IR) e PL 798/21 (repatriação) – estão na Casa *revisora*, portanto em estágio mais avançado de tramitação. A Casa revisora é a Câmara dos Deputados para ambas as propostas.

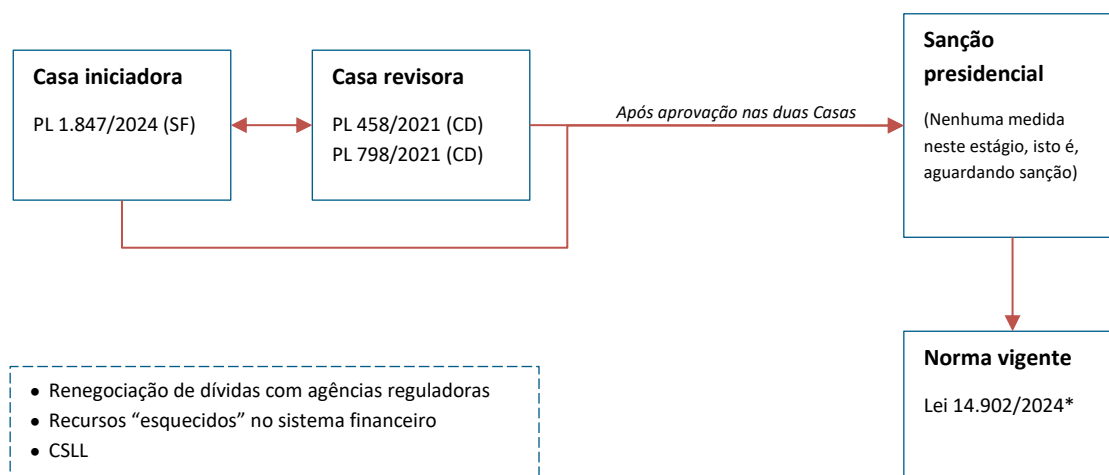
A Lei nº 14.902/24 (tributação de importações até US\$ 50) está vigente, porém, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, o qual avaliará se mantém ou rejeita o veto presidencial aplicado à norma.

TABELA 1. LEVANTAMENTO DA CAPACIDADE DE COMPENSAÇÃO POR ANO (R\$ MILHÕES, VALORES NOMINAIS)

Proposta	Aproximações			
	2024	2025	2026	2027
Desoneração (valor a compensar)				
Total	26.200	20.865	14.795	7.859
Medidas <u>sem</u> CSLL				
Renegociação de dívidas com as agências reguladoras	1.505	1.558	1.609	1.662
Repatriação		1.745		
Atualização de bens IR		611	632	652
Recuperação de recursos "esquecidos" no sistema financeiro	8.400			
Imposto de Importação sobre compras internacionais de até US\$ 50	151	389	418	449
Total	10.056	4.303	2.659	2.764
% compensado	38%	21%	18%	35%
Valor não compensado	16.144	16.562	12.136	5.095
Somente CSLL				
<i>Cenário 1: <u>sem as demais medidas, com aumento na CSLL de 1 p.p.</u></i>				
CSLL adicional (R\$ milhões)	0	18.537	19.716	20.946
CSLL adicional (p.p. na alíquota**)	0,00	1,00	1,00	1,00
% compensado	0%	89%	133%	267%
<i>Cenário 2: <u>sem as demais medidas, com aumento na CSLL apenas suficiente para compensar a desoneração</u></i>				
CSLL adicional (R\$ milhões)	0	20.865	14.795	7.859
CSLL adicional (p.p. na alíquota**)	0,00	1,13	0,75	0,38
% compensado	0%	100%	100%	100%
Medidas combinadas com CSLL				
<i>Cenário 3: <u>com as demais medidas, com aumento na CSLL de 1 p.p.</u></i>				
CSLL adicional (R\$ milhões)	0	18.537	19.716	20.946
CSLL adicional (p.p. na alíquota**)	0,00	1,00	1,00	1,00
Demais medidas	10.056	4.303	2.659	2.764
Total	10.056	22.840	22.375	23.710
% compensado	38%	109%	151%	302%
<i>Cenário 4: <u>com as demais medidas, com aumento na CSLL apenas suficiente para compensar a desoneração</u></i>				
CSLL adicional (R\$ milhões)	0	16.562	12.136	5.095
CSLL adicional (p.p. na alíquota**)	0,00	0,89	0,62	0,24
Demais medidas	10.056	4.303	2.659	2.764
Total	10.056	20.865	14.795	7.859
% compensado	38%	100%	100%	100%
Memória de cálculo				
<i>IPCA*</i>				
var. % anual		3,5%	3,3%	3,3%
var. % acumulada		3,5%	6,9%	10,4%
<i>PIB nominal*</i>				
var. % anual		6,2%	6,4%	6,2%
var. % acumulada		6,2%	12,9%	20,0%
Taxa de câmbio (R\$/US\$, dezembro)*	5,10	5,15	5,20	5,26

Elaboração: IFI, a partir de diversas fontes (Apêndice B). *Projeções da IFI, constantes dos Relatórios de Acompanhamento Fiscal publicados em junho e julho de 2024. Para 2024 e 2025, RAF nº 90 (julho), pg. 28, tabela "Curto prazo", colunas "Jul/24". Para 2026 e 2027, RAF nº 89 (junho), pg. 32, tabela "Médio prazo".

FIGURA 1. ESTÁGIO DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE COMPENSAÇÃO À DESONERAÇÃO DA FOLHA



Elaboração: IFI. Para entender mais sobre a tramitação de projetos de lei, consulte <https://tinyurl.com/2rm8x9fd>.

*Lei sancionada com veto parcial da Presidência da República. O veto está sob apreciação do Congresso Nacional, que poderá mantê-lo ou rejeitá-lo.

Apêndice A – Metodologia

TABELA A1. RESUMO E METODOLOGIAS DE CÁLCULO REFERENTES ÀS PROPOSTAS DE COMPENSAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA

Proposta	Descrição	Estágio de tramitação	Aproximação do potencial arrecadatório
Renegociação de dívidas das empresas com agências reguladoras	Empresas fiscalizadas por agências reguladoras (Anatel, ANP, Aneel, Antaq, etc.) devem o pagamento de multas e taxas às agências. Essa medida compensatória renegociaria as dívidas, concedendo condições mais favoráveis de desconto e prazo aos devedores, assim incentivando-os a quitar os débitos junto ao governo.	Possivelmente constará do relatório do PL 1.847/24, em tramitação no Senado.	<p>Cálculo Divisão de R\$ 21,5 bilhões em dez parcelas (anos), quatro das quais foram distribuídas igualmente de 2024 a 2027 e corrigidas pela inflação projetada. Além disso, aplicou-se um percentual de perda igual a 30% sobre o estoque total devido.</p> <p>Explicação A Tabela 65, do Balanço Geral da União anual de 2023, informa que há R\$ 21,5 bilhões de dívida ativa sob gestão de outros órgãos. As agências reguladoras respondem pela maior parte do montante, o qual, entretanto, inclui valores de outros tipos de órgão. Assim, esse valor deve ser entendido apenas como um limite superior para as dívidas renegociáveis das empresas.</p> <p>O estoque foi dividido em dez parcelas (anos). Quatro delas seriam, por hipótese, arrecadadas entre 2024 e 2027. Cada uma foi corrigida pelo IPCA projetado para 2025, 2026 e 2027. O desconto de 30% reflete perdas esperadas em razão de descontos de juros e outras obrigações que usualmente caracterizam programas de renegociação de dívidas. O percentual de desconto e o prazo foram definidos arbitrariamente após consulta a estudos sobre os programas (por exemplo, o indicado no Apêndice).</p> <p>Variações nesses dois parâmetros (desconto e prazo) não afetam significativamente os resultados. Por exemplo, um cenário de maior arrecadação – desconto de 20% e prazo de quatro anos – levaria a uma receita até R\$ 3 bilhões maior em cada ano. Apesar de expressivo, o valor de R\$ 3 bilhões não alteraria as conclusões qualitativas da análise.</p>

Proposta	Descrição	Estágio de tramitação	Aproximação do potencial arrecadatório
PL 798/2021 ("repatriação")	RERCT: Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária. Reabertura da adesão, por 120 dias, ao regime de repatriação de recursos de brasileiros no exterior.	Aprovado no Senado. Em tramitação na Câmara dos Deputados.	<p>Cálculo Atribuição de toda a arrecadação (R\$ 1,745 bilhão) ao ano de 2025.</p> <p>Explicação A última reabertura do RERCT ocorreu em 2017, com arrecadação de R\$ 1,65 bilhão, sendo R\$ 740 milhões para estados e municípios. A diferença, referente à União, foi de R\$ 910 milhões. Esses valores foram extraídos do relatório ao PL 798/2021, quando tramitava no Senado, mas reafirmado em notícia, veiculada no final de 2023, citando cálculos do Ministério da Fazenda (ver fontes no Apêndice B).</p> <p>Para os cálculos no presente documento, o valor de R\$ 910 milhões foi majorado em 91,7%, correspondentes à variação cambial entre dez/14 e dez/24 (projeção IFI), obtendo-se R\$ 1,745 bilhão. Utilizou-se a data inicial de dez/14 porque o câmbio de conversão de valores a repatriar, na edição de 2016, referia-se a essa data (pergunta nº 27 do "Perguntas e Respostas" da Receita Federal sobre o tema, disponível no Apêndice B). O câmbio em 31/dez/14 foi de R\$/US\$ 2,66, e a projeção da IFI para dez/24 é de R\$/US\$ 5,10.</p>
Recuperação de recursos "esquecidos" no sistema financeiro	Recursos esquecidos no sistema financeiro. Por exemplo, recursos esquecidos em contas judiciais de pessoas físicas e jurídicas que venceram ações na Justiça e não sacaram os valores nem manifestaram interesse em obtê-los.	Possivelmente constará do relatório do PL 1.847/24, em tramitação no Senado.	<p>Cálculo Atribuição de toda a arrecadação (R\$ 8,4 bilhão) ao ano de 2024.</p> <p>Explicação Na ausência de melhor informação, utilizou-se o atual estoque de recursos no Sistema Valores a Receber (SVR) do Banco Central (valor publicado em 5/jul/2024). O sistema permite que cidadãos e empresas verifiquem se esqueceram recursos em bancos ou outra entidade do Sistema Financeiro Nacional.</p> <p>Quanto aos depósitos judiciais, que formam estoque relevante de recursos, eles foram mantidos fora da conta pela dificuldade de saber qual parcela corresponderia a vitórias da União nos processos judiciais.</p>

Proposta	Descrição	Estágio de tramitação	Aproximação do potencial arrecadatório
PL 458/2021 ("Atualização de bens")	REARP: Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial. Atualização do valor de bens móveis e imóveis, além de regularização de bens ou direitos, no âmbito do Imposto de Renda, de forma a incentivar contribuintes a declarar a valorização de seus bens.	Aprovado no Senado. Em tramitação na Câmara dos Deputados.	<p>Cálculo Divisão de R\$ 1,772 bilhão em três parcelas, distribuídas igualmente de 2025 a 2027 e corrigidas pela inflação projetada.</p> <p>Explicação O Rearp, proposto em 2021, teria algumas modalidades. Uma delas seria a atualização de bens. Nesta modalidade, segundo a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF, ver relatório ao PL referenciado no Apêndice B), haveria arrecadação de R\$ 1,616 bilhão no acumulado de três anos, como segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> • R\$ 945 milhões em 2021; • R\$ 271 milhões em 2022; • R\$ 400 milhões em 2023. <p>O relatório contendo essas estimativas é de 2021, quando o PL ainda tramitava no Senado, o que justifica a referência ao intervalo 2021-2023 acima.</p> <p>Na presente análise, cada parcela foi corrigida pela inflação acumulada até junho de 2024, como segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> • R\$ 945 milhões corrigidos de dez/21 a jun/24, resultando em R\$ 1.072 milhões; • R\$ 271 milhões corrigidos de dez/22 a jun/24, resultando em R\$ 291 milhões; • R\$ 400 milhões corrigidos de dez/23 a jun/24, resultando em R\$ 410 milhões. <p>A soma das parcelas atualizadas é de R\$ 1,772 bilhão. Tal valor foi, em seguida, dividido em três parcelas, distribuídas igualmente de 2025 a 2027. Cada parcela foi, finalmente, corrigida pela inflação projetada para 2025, 2026 e 2027.</p> <p>Como não foi possível verificar, na fonte, se os valores já corresponderiam à arrecadação líquida da União (uma vez que receitas de IR devem ser repartidas com estados e municípios), o valor efetivamente obtido pelo governo federal poderia ser menor do que o R\$ 1,772 bilhão.</p>

Proposta	Descrição	Estágio de tramitação	Aproximação do potencial arrecadatório
Lei 14.902/2024 (Tributação de compras internacionais até US\$ 50)	Fim da isenção de Imposto de Importação incidente sobre compras internacionais de pessoas físicas até US\$ 50.	Sancionada pelo Executivo com veto parcial. Veto aguardando apreciação do Congresso.	<p>Cálculo Cálculos proporcionais, com base no valor de R\$ 220 milhões, conforme declaração do subsecretário de Administração Aduaneira da Receita Federal (fonte no Apêndice B). O valor se refere a importações até US\$ 50, no período jan-mai 2024, <u>fora</u> do Remessa Conforme e sob as <u>regras antigas</u> desse programa (i.e. com alíquota de 60%).</p> <p>Explicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Jan-jul 2024: utilizou-se arrecadação nula, refletindo a interpretação de que a arrecadação do Imposto de Importação até a metade do ano não teve caráter compensatório. • Ago-dez 2024: (arrecadação mensal média do período jan-mai) x (20%/60%) x (5). Ou seja, a arrecadação média foi ajustada para baixo, considerando a alíquota da <u>nova regra</u> do Remessa Conforme (<u>dentro</u> do programa, de 20%), e então multiplicada pelos cinco meses de agosto a dezembro. Em seguida, o valor foi ajustado de duas formas: <ul style="list-style-type: none"> ○ Ajuste para o câmbio: multiplicação por (5,10)/(5,02), que é a razão entre o câmbio de dez/24 (projeção IFI) e o câmbio médio observado no período jan-mai 2024. ○ Ajuste para “dentro vs. fora” do Remessa Conforme: multiplicação por (67%/33%). Essa razão tem como fundamento o fato de que, ao final de 2023, as empresas dentro do Remessa Conforme responderam por 67% das remessas internacionais. Como os R\$ 220 milhões (usados como referência) correspondem a empresas fora do Remessa Conforme, majorou-se o valor com essa razão. • Total de 2024: parcela de ago-dez 2024. • Total de 2025, 2026 e 2027: mesma fórmula de ago-dez 2024, porém com 12 no lugar dos 5 meses e com ajustes para câmbio e PIB nominal. <ul style="list-style-type: none"> ○ Ajuste para o câmbio foi análogo ao aplicado anteriormente, porém utilizando a projeção da IFI para dez/25, dez/26 e dez/27. ○ Ajuste para o PIB nominal foi idêntico ao aplicado sobre a renúncia da desoneração: por exemplo, para 2026, aplicou-se a taxa de crescimento acumulada do PIB nominal entre 2024 e 2026. ○ Ajuste para “dentro vs. fora” do Remessa Conforme: como feito para ago-dez 2024.

Proposta	Descrição	Estágio de tramitação	Aproximação do potencial arrecadatório
CSLL	Aumento de 1 ponto percentual da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).	Possivelmente constará do relatório ao PL 1.847/24, em tramitação no Senado.	<p>Cálculo Cálculo proporcional, a partir do valor de R\$ 168,7 bilhões, arrecadação de CSLL projetada pelo governo para o ano completo de 2024, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (3º bimestre/2024).</p> <p>Explicação Na regra vigente, a alíquota para instituições financeiras é de 21%* e, para as demais empresas, 9%. O histórico de arrecadação publicado pela Receita Federal (relatório mensal indicado no Apêndice B) mostra que, nos anos de 2022 e 2023, 12% da receita teve origem nas instituições financeiras e 88% nas demais empresas. Esses percentuais nos permitem aproximar a receita de cada grupo, em reais, para 2024: R\$ 20,2 bilhões de instituições financeiras e R\$ 148,4 bilhões das demais empresas.</p> <p>Se a alíquota fosse maior em 1 ponto percentual em cada grupo (22% e 10%), o ganho de arrecadação seria, por meio de um cálculo proporcional simples, de R\$ 1,0 bilhão e R\$ 16,5 bilhões, isto é, total de R\$ 17,5 bilhões por ano. Assim, tem-se as seguintes aproximações para cada ano entre 2024 e 2027:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● 2024: R\$ 0,00, sob a hipótese de que as novas alíquotas passariam a valer apenas em 2025. ● 2025 a 2027: R\$ 17,5 bilhões corrigidos pelo crescimento projetado do PIB nominal. <p>Para o cálculo das alíquotas implícitas dos cenários 2 e 4 – linhas “CSLL adicional (p.p. na alíquota)”, na Tabela 1 –, verificou-se a proporção que a arrecadação adicional representa daquela calculada nos cenários 1 e 3, respectivamente. Para garantir que o procedimento fosse válido, o Apêndice C fundamentou-o matematicamente.</p> <p><i>*Mais precisamente, há instituições financeiras para as quais a alíquota é menor (16%), como corretoras e sociedades de crédito. Para verificar a sensibilidade dos resultados a essa alíquota, foi feito o exercício de se utilizar 16% no lugar de 21%. Os resultados quantitativos mudaram muito pouco e os qualitativos se mantiveram.</i></p>

Elaboração: IFI.

Apêndice B – Fontes

As fontes das informações expostas na Tabela A1 estão agrupadas por tema.

1. Estimativa de renúncia do Ministério da Fazenda (R\$ 26,2 bilhões):
 - Notícia oficial referente à coletiva de imprensa na qual a estimativa foi apresentada: <https://tinyurl.com/yry55xpv>.
 - Apresentação usada na coletiva de imprensa (confira a pg. 2): <https://tinyurl.com/kn7h4wpx>.
2. Renegociação de dívidas com agências reguladoras:
 - Balanço Geral da União (BGU) anual de 2023: <https://tinyurl.com/5hw4wxrs>.
 - Estudo sobre programas de renegociação (parcelamentos especiais): <https://tinyurl.com/bddw7hw4>.
3. Projeto de Lei nº 798/2021 (repatriação):
 - Tramitação bicameral: <https://tinyurl.com/29sckwux>.
 - Relatório ao PL, do dia 05 de outubro de 2022, contendo o valor de R\$ 1,65 bilhão usado nos cálculos (ver pg. 6 do relatório): <https://tinyurl.com/3u4ztj5x>.
 - Notícia de 2023, referenciando o Ministério da Fazenda e reafirmando arrecadação esperada de R\$ 1,6 bilhão: <https://tinyurl.com/525dc4z8>.
 - “Perguntas e Respostas”, da Receita Federal, sobre repatriação (no contexto da primeira edição, de 2016). Confira a pergunta nº 27: <https://tinyurl.com/4fapyabw>.
4. Projeto de Lei nº 458/2021 (“atualização de ativos no IR”):
 - Tramitação bicameral: <https://tinyurl.com/yptvuhyr>.
 - Relatório ao PL, contendo valores calculados pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF, ver pg. 9): <https://tinyurl.com/2s3633ep>.
5. Lei nº 14.902/2024 (Imposto de Importação sobre compras internacionais de até US\$ 50):
 - Tramitação bicameral: <https://tinyurl.com/27y2abwc>.
 - Notícia com declaração do subsecretário de Administração Aduaneira da Receita Federal, Fausto Coutinho, sobre arrecadação de R\$ 220 milhões entre janeiro e maio de 2024: <https://tinyurl.com/3m78se37>.
 - Notícia oficial (14/set/2023) explicando que 67% das remessas internacionais eram de empresas certificadas no Remesse Conforme: <https://tinyurl.com/2nju3984>.
6. Sistema Valores a Receber (SVR), do Banco Central:
 - Dados: <https://tinyurl.com/52bcjy7n>.
 - Explicações no Relatório Integrado do Banco Central (RIG 2023, pg. 105): <https://tinyurl.com/bded484j>.
7. IPCA, PIB nominal e taxas de câmbio projetadas pela IFI:
 - RAF nº 89, de junho de 2024 (projeções para 2026 e 2027, pg. 32, tabela “Médio prazo”): <https://tinyurl.com/much7vx3>.
 - RAF nº 90, de julho de 2024 (projeções mais recentes para 2024 e 2025, pg. 28, tabela “Curto prazo”, colunas “Jul/24”): <https://tinyurl.com/56epctp5>.
8. Relatório mensal de arrecadação, da Receita Federal, referente a junho de 2024: <https://tinyurl.com/3nd6m9v9>.

Apêndice C – Cálculo do adicional de CSLL

Nos cálculos a seguir, por simplificação, adotou-se um aumento de alíquota de CSLL (denotado por δ) idêntico para os dois grupos de contribuintes (instituições financeiras e “demais empresas”).

C.1 Aumento de arrecadação em reais

Nos **cenários 1 e 3 da Tabela 1**, foi preciso obter uma aproximação do **aumento de arrecadação** de CSLL, em milhões de reais, que seria causado por 1,0 p.p. a mais nas alíquotas do tributo⁷. Para isso, utilizou-se um cálculo proporcional simplificado. Sejam

- A (letra maiúscula) a arrecadação total de CSLL no ano, em milhões de reais, **sem** a majoração da alíquota;
- a_f a alíquota aplicável às instituições financeiras, **sem** a majoração;
- a_d a alíquota aplicável às demais empresas, **sem** a majoração.
- δ a majoração da alíquota, em pontos percentuais;
- Δ o aumento de A , em milhões de reais, decorrente da majoração das alíquotas em δ p.p.;
- Δ_f a parcela, em milhões de reais, do aumento de arrecadação que advém dos contribuintes que são instituições financeiras;
- Δ_d a parcela, em milhões de reais, do aumento de arrecadação que advém das demais empresas;
- p_f o percentual, da arrecadação total, historicamente advindo das instituições financeiras;
- p_d o percentual, da arrecadação total, historicamente advindo das demais empresas;

A partir da notação acima, pode-se expor a fórmula do ganho de arrecadação, consequência da majoração da alíquota em δ p.p., como:

$$\Delta = \Delta_f + \Delta_d = p_f A \left(\frac{a_f + \delta}{a_f} - 1 \right) + p_d A \left(\frac{a_d + \delta}{a_d} - 1 \right)$$

Ou seja, como explicado na Tabela A1, o aumento de arrecadação é calculado por meio de um cálculo proporcional simples em que o ganho arrecadatório referente a cada grupo de contribuintes (Δ_f ou Δ_d) é determinado pela proporção que a alíquota majorada representa da alíquota antiga.

No caso concreto da Tabela 1, a fórmula foi usada para se obter o valor Δ , igual a R\$ 17,5 bilhões. Para os anos de 2025 a 2027, esse Δ foi, então, ajustado pelo crescimento projetado para o PIB nominal.

C.2 Alíquota implícita no aumento de arrecadação

Nos **cenários 2 e 4 da Tabela 1**, foi preciso realizar o exercício inverso do exposto acima: aproximar o **aumento δ na alíquota** que elevaria a arrecadação em Δ milhões de reais⁸. O valor de Δ , nesses cenários, é previamente conhecido e dado pela diferença entre (i) a renúncia causada pela desoneração da folha e (ii) a arrecadação conjunta das outras medidas compensatórias. Para isso, a fórmula anterior pode ser reescrita, de modo a tornar δ uma função de Δ :

$$\begin{aligned} \Delta &= p_f A \left(\frac{a_f + \delta}{a_f} - 1 \right) + p_d A \left(\frac{a_d + \delta}{a_d} - 1 \right) = A \left[p_f \frac{\delta}{a_f} + p_d \frac{\delta}{a_d} \right] = A \delta \left[\frac{p_f}{a_f} + \frac{p_d}{a_d} \right] \Rightarrow \\ &\Rightarrow \delta = \frac{\Delta}{A} \left[\frac{p_f}{a_f} + \frac{p_d}{a_d} \right]^{-1} \end{aligned}$$

Nesse caso, deve-se atentar para o fato de que A é a arrecadação da situação contrafactual, **sem** a majoração da alíquota, no ano relevante. Por exemplo, para 2026, A é igual a:

$$(\text{R\$ } 168,7 \text{ bilhões}) \times [1 + (\text{cresc. PIB nominal acumulado entre 2024 e 2026})]$$

⁷ Linhas “CSLL adicional (R\$ milhões)” dos cenários 1 e 3.

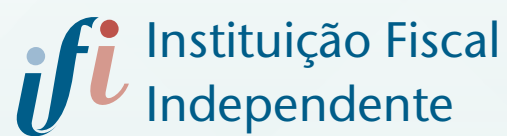
⁸ Linhas “CSLL adicional (p.p. na alíquota)” dos cenários 2 e 4.

Como mais um exemplo, note que, para se obter o cenário 2, ano de 2025, usando-se a fórmula, tem-se:

$$\delta = \frac{\Delta}{A} \left[\frac{p_f}{a_f} + \frac{p_d}{a_d} \right]^{-1} = \frac{20.865}{179.115} \left[\frac{12\%}{21\%} + \frac{88\%}{9\%} \right]^{-1} = 0,0113 = 1,13 \text{ p.p.}$$

em que os R\$ 179 bilhões no denominador correspondem aos R\$ 168,7 bilhões ajustados pelo crescimento do PIB nominal de 2025.

Finalmente, vale observar que os mesmos valores de δ poderiam ser obtidos, na Tabela 1, pela simples divisão dos valores, em milhões, dos cenários 1 e 2 e dos cenários 3 e 4. Contudo, essa equivalência ocorre apenas porque a majoração nos cenários 1 e 3 é de exatamente 1,0 p.p.. Se fosse diferente (por exemplo, 2,0 p.p.), a equivalência não mais valeria.



 /ifibrasil

 @IFIBrasil

 @ifibrasil

 /company/ifibrasil

 /@ifibrasil

 github.com/ifibrasil

ifi@senado.leg.br / (61) 3303-2875